Fls. 47

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 008-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete (...)"*** e dá outras providências", deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 23 DE JULHO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SCI, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 03 DE MAIO DE 2009, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8°- .....

(.....)

§5º - Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para as funções de Controlador Geral do Município, Agente de Controle Interno e Auditor Interno."

Art. 2°- Fica criado o art. 8º-A na Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A - Fica instituída a gratificação de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o cargo de Agente de Controle Interno a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput do art. 8º-A desta Lei Complementar será revista anualmente no mesmo índice e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária 37.001.04.124.1.2090.3.1.90.11.01.00.0000 - Ficha 781.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 43

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E-2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 23 DE JULHO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – SCI, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 03 DE MAIO DE 2009, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.881, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 8°- .....

(.....)

§5º - Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para as funções de Controlador Geral do Município, Agente de Controle Interno e Auditor Interno."

Art. 2°- Fica criado o art. 8º-A na Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A - Fica instituída a gratificação de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o cargo de Agente de Controle Interno a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput do art. 8º-A desta Lei Complementar será revista anualmente no mesmo índice e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária 37.001.04.124.1.2090.3.1.90.11.01.00.0000 - Ficha 781.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/